

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00387**  
**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**CONTRATO Nº 001/2023**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM  
SAÚDE – PB SAUDE**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAUDE**, fundação pública de direito privado, entidade integrante da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, com endereço na Rua Roberto Santos Corrêa, s/n, Várzea Nova, Município de Santa Rita-PB, CEP 58.319-000, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **LLE HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada inscrita sob CNPJ nº 11.916.249/0001-68, com sede na Rua Etelvina Macedo, 531, sala 08, torre, João Pessoa/PB, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **LOCADOR**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00387**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, Decreto Estadual nº 35.734, Lei Nº 8.245/91, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1.1 Locação de Imóvel localizado na Rua Jair Cunha Cavalcanti, Galpão 02, Cabedelo/PB, destinado a **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO** da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante destas instalações e funcionamento do Centro de Distribuição instrumento independentemente de transcrição.

1.2 O objeto do presente CONTRATO é a locação de um galpão com uma área de 1.400m<sup>2</sup>, para fins exclusivamente comerciais, especificamente para a operacionalização logística ou de armazenamento da LOCATÁRIA, incluindo, mas não se limitando, ao depósito, armazenagem e distribuição de cargas secas, bem como transporte de cargas e frete de mercadorias, inclusive de terceiros, bem como todas as atividades descritas no objeto social da LOCATÁRIA não podendo sua destinação ser alterada sem o expreso consentimento da LOCADORA/e ou ADMINISTRADORA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato correrão através da Conta Corrente 801271-1 (Gestão - Hospital Metropolitano), agência 435-9 do Banco Bradesco S.A, podendo ser alterada por apostilamento para adequações financeiras.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de \$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) e anual de R\$ 333.600,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos reais), pela locação de LOCAL um MÓDULO com 1.400 m<sup>2</sup>, referentes ao aluguel para a LOCADORA, incluso no valor a taxa condominial de R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais), cujo desembolso ocorrerá por meio da intermediadora AREAS E GALPÕES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 22.372.005/0001-88), conforme contrato de administração de imóveis.

3.1.1 Caberá ao LOCADOR comunicar a eventual rescisão do contrato de administração de imóveis, sendo de sua responsabilidade os efeitos da ausência de comunicação.

4/11

Messn



3.1.2 O LOCADOR dispensará as cobranças dos aluguéis mensais dos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para fins de possibilitar a instalação do LOCATÁRIO.

3.2 A taxa condominial inclui serviços de Segurança da portaria 24H ininterruptas, higienização da parte externa e comum, manutenção do gerador.

3.3. Declaram de comum acordo as PARTES que o aluguel ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real sem qualquer expectativa inflacionária incorporada constituindo-se em condição de validade do mesmo a manutenção do valor real e efetivo do aluguel.

3.4 O aluguel será corrigido anualmente, com base na variação do índice IGP-M (FGV), sendo reajustado a cada aniversário anual do CONTRATO, e mediante negociação das partes.

3.5. Em caso de mora no pagamento dos aluguéis, ficará o LOCATARIO obrigado ao pagamento do principal, corrigido monetariamente com base na variação positiva do IGP-M (FGV) do período, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além de todas as custas, despesas e emolumentos para a cobrança judicial, bem eventuais honorários advocatícios.

3.6. Em caso de o LOCATÁRIO, após regularmente notificado, permanecer inadimplente quanto a eventuais débitos decorrentes do presente CONTRATO, está desde já autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) pelo LOCADOR.

3.7. Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, e após a devida notificação, terá o LOCADOR direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO, sem perda de qualquer direito relativo ao recebimento do que for devido, bem como do recebimento do valor estabelecido na cláusula penal.

3.8 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da LOCADOR.



3.9 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela LOCADOR.

3.10. O pagamento será efetuado mediante boleto ou crédito em conta corrente do LOCADOR, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.11. O LOCADOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LOCADOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.12 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como em obediência ao termo de referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Das obrigações do LOCATÁRIO:**

- a) O LOCATÁRIO se obriga a efetuar o pagamento das taxas de água, esgoto, luz, seguro de incêndio, incidentes sobre o imóvel locado, bem como Taxa Condominial;
- b) Manter o IMÓVEL no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao LOCADOR quando finda ou rescindida a Locação, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem a conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outros, tudo de acordo com o LAUDO DE VISTORIA;
- c) Não transferir, ceder, sublocar ou emprestar o objeto do CONTRATO, sob qualquer pretexto, assim como de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, o assentimento à mesma;
- d) É expressamente proibida qualquer sublocação do IMÓVEL objeto da presente locação sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR, sendo obrigatória que a referida sublocação tenha sua vigência vinculada a do presente CONTRATO, não podendo ter seu término após o do presente instrumento, bem como também sendo necessária a participação do LOCADOR como parte interveniente no CONTRATO de sublocação;
- e) Findo o prazo deste CONTRATO, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR deverá fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, de acordo com o LAUDO DE VISTORIA.

### **5.2 Das obrigações do LOCADOR:**

#### **5.2.1. A LOCADORA compromete-se conforme o exposto a seguir:**



- a) A LOCADORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso;
  - c) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU, TCR.
  - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
  - e) Em caso de alienação do imóvel locado, se obriga a garantir ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato.
  - f) Adotar os procedimentos necessários a possibilitar a execução contratual, nos moldes pactuados.
  - g) Apresentar comprovantes de quitação das despesas de água, luz, IPTU, TCR, etc, até a data da assinatura do contrato.
  - h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções pré existentes no imóvel, ou posteriormente verificado, exceto nas hipóteses em que se verificar que os vícios, defeitos ou incorreções tiverem sido causados pelo LOCATÁRIO.
  - i) Não caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira.
  - j) Manter a câmara fria e o gerador em perfeitas condições de uso.
  - k) Disponibilizar as plantas do imóvel, incluindo o projeto do Corpo de Bombeiros, bem como seus respectivos alvarás de funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1 O prazo de locação será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do instrumento, nos termos do Decreto nº 35734, de 03/03/2015.

6.2. Se qualquer das partes solicitar a extinção do contrato, pagará a outra parte multa compensatória de 03 (três) aluguéis mensais vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**



7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), o LOCADOR ficará sujeito, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia quando exigida no contrato;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.
- e) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito. /

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

*de muse*



- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o LOCADOR.

9.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por empregado que deverá ser designado em portaria para tal finalidade, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a execução do ajuste e dando ciência à LOCATÁRIA de eventuais irregularidades detectadas.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Identificado indício de irregularidade, por atos da parte do LOCADOR na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- a) Pela plena execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- c) Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- e) Pela via judicial ou arbitral.
- f) Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias, observado a multa prevista no item 6.2. 

10.2. Ocorrendo o término do CONTRATO, o LOCATÁRIO se obriga a devolver o IMÓVEL ora locado, inteiramente desocupado de pessoas e coisas (excluídas as que já guarneciam o bem), em perfeitas condições de uso, assim como o recebeu, condicionando-se a devolução à prévia vistoria e aceitação por parte do LOCADOR ou por quem este indique, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, ficando de logo notificada, caso este CONTRATO não eventualmente renovado.

10.3. O LOCATÁRIO obriga-se a bem conservar o imóvel para entregá-lo limpo, pintado, com as janelas, vidros, portas, fechaduras, instalações elétricas, hidráulicas, e sanitárias em perfeito funcionamento e em plenas condições de imediato uso. Se assim não o fizer, fica o LOCADOR desde logo autorizado a fazê-lo, com prévia vistoria, e a cobrar os

custos do LOCATÁRIO, mediante a exibição dos recibos de realização das obras e demais pagamentos efetuados.

10.4. Caso o IMÓVEL objeto da locação vier a ser desapropriado por qualquer ente público, ficara rescindido o presente CONTRATO, assim como o LOCADOR será exonerado de qualquer responsabilidade decorrente.

10.5. Poderá ser rescindido o CONTRATO por consentimento mútuo, em instrumento próprio a ser anexado ao presente CONTRATO, após assinado e vistado pelas PARTES, sem ônus para as partes.

10.6. Esta locação ficará resolvida pleno jure, sem necessidade de aviso e/ou interpelação extrajudicial nas causas previstas na legislação em vigor ou em ocorrência de:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO;
- b) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do IMÓVEL, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO;
- c) Desapropriação do IMÓVEL por utilidade pública, nos termos desta cláusula;
- d) Se for requerida a falência, liquidação ou dissolução do LOCATÁRIO, assim como em caso de total insolvência deste;

10.7 Qualquer tolerância diante do descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO deverá ser entendida como mera liberalidade do mesmo, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada pelas PARTES.

10.8. Caso o LOCATÁRIO ao final da relação contratual com o LOCADOR ainda esteja em débito com o mesmo, por qualquer motivo, constituirá título executivo extrajudicial do referido débito para efeitos da execução das obrigações líquidas, certas e exigíveis nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLAUSULA PENAL**

11.1. As partes obrigam-se a respeitar o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será cobrada imediatamente, a qualquer tempo, salvo se regularizar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação de infração enviada pela parte inocente à parte infratora.



1.2. O pagamento da multa não obsta a rescisão do CONTRATO pela parte inocente, caso lhe convier.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENFEITORIAS DO IMÓVEL**

12.1. Qualquer benfeitoria ou construção que se pretenda realizar no IMÓVEL objeto deste CONTRATO deverá ser submetida à autorização prévia do LOCADOR, sendo vedado ao LOCATÁRIO modificar o IMÓVEL, exceto quando da autorização prévia e expressa do LOCADOR/e ou ADMINISTRADORA;

12.2. As benfeitorias porventura realizadas, útil e/ou necessária, independentemente de autorização do LOCADORA e/ou ADMINISTRADORA, serão automaticamente incorporadas ao IMÓVEL, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização, ressarcimento e/ou arguir direito de retenção das mesmas.

12.3. As benfeitorias voluptuárias não serão automaticamente incorporadas ao IMÓVEL, podendo o LOCATÁRIO removê-las ao término do contrato.

12.4 Ocorrendo a hipótese de mau uso da coisa locada e de bens possivelmente constantes no IMÓVEL quando de sua locação, todas as despesas necessárias à recuperação dos mesmos correrão por conta única e exclusiva do LOCATÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS**

13.1. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no IMÓVEL mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do IMÓVEL ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 90 (noventa) dias. Não ocorrendo o conserto, e ausente qualquer justificativa, ao LOCADOR ficará facultado notificar da possibilidade rescindir o CONTRATO, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste instrumento.



13.2. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o IMÓVEL, mesmo durante a vigência do CONTRATO de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no CONTRATO.

13.3. O LOCATÁRIO não obsta que terceiros interessados na aquisição do IMÓVEL realizem visitas ao IMÓVEL, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis, com acesso limitado a presença do LOCADOR E LOCATÁRIO/ADMINISTRADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

14.1. Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar, por sua conta exclusiva, o consumo de água, luz, CONDOMÍNIO, esgoto e semelhantes; bem como contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL do presente CONTRATO, EXCETO, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/TCR serão de responsabilidades da LOCADORA, além da Taxa de Iluminação Pública.

14.2. Cabe ao LOCATÁRIO arcar com todas as despesas do condomínio, de acordo com a convenção do condomínio, se for o caso.

14.3. Compromete-se o LOCATÁRIO a transferir, perante o órgão competente, as contas de consumo de energia e água para o seu nome, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do CONTRATO.

14.4 As concessionárias/permissionárias de energia e de água e esgoto, ficam desde já autorizadas a procederem as mudanças de contas de água e esgoto, e de luz para o nome do LOCATÁRIO, que se identificará inclusive com uma via deste CONTRATO assinada pelas PARTES, e por duas testemunhas.

14.5. Caso o LOCADOR venha a ser demandado através de qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, por qualquer débito vinculado à presente locação, ocorrido na vigência do presente CONTRATO, está autorizada a sua denúncia à lide.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO**

*ML*

*mesa*

*J*

15.1. O LOCADOR obriga-se a não divulgar, fornecer ou revelar, sob qualquer forma, a qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, quaisquer informações obtidas pela execução do CONTRATO ou mesmo pelo acesso nas dependências e contato com funcionários, prepostos, terceiros e equipamentos da outra parte, bem como não fazer qualquer tipo de uso das mesmas informações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a proceder sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, por telex ou por e-mail, em procedimento extrajudicial, decorrente da relação com o LOCATÁRIO ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, inciso III e 67, incisos II e VII da Lei do Inquilinato.

17.2. Acordam as PARTES que se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inexigível, nula ou inválida, as demais permanecerão em plena vigência. 

17.3 Todas as comunicações entre as PARTES serão realizadas por escrito, por meio de correspondência convencional e/ou eletrônica direcionada para os endereços constantes neste instrumento.

17.4. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para efeitos da execução das obrigações líquidas, certas e exigíveis nele previstas.

17.5. Qualquer tolerância de uma das PARTES quanto à exigência do cumprimento de quaisquer obrigações do CONTRATO não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do CONTRATO, sendo aqueles fatos levados à conta de mera liberalidade.



17.6. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da LOCATÁRIA, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de Dispensa de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

17.8. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 06 / 01 / 2023

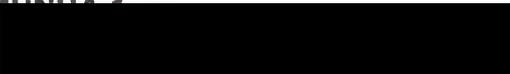
  
Diretor Superintendente  
Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE

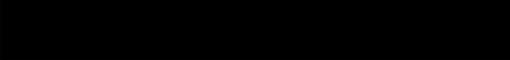
**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM  
SAÚDE  
LOCATÁRIO**

  
**LLE HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI**

**LOCADOR**

**TESTEMUNHA 1**

NOME:  \_\_\_\_\_.

CPF:  \_\_\_\_\_.

**TESTEMUNHA 2**

NOME:  \_\_\_\_\_.

CPF:  \_\_\_\_\_.



Objeto DOAÇÃO DE DOIS ÔNIBUS ESCOLAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA.  
 Valor 0,00  
 Período da Vigência do Contrato 6/1/2023 A 6/4/2023  
 Data da Assinatura 6/1/2023

**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO**

## Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

### EXTRATO

#### FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

##### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-00020-1  
 Nº do Contrato 0001/2020  
 Contratante FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO  
 Contratado NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAÍBA - IEL/PB  
 Valor Original do Contrato 510.678,00  
 Nº do Aditivo 03  
 Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0001/2020 POR 12 (DOZE) MESES ADICIONAIS, INICIADOS A PARTIR DE 23/01/2023 E COM ENCERRAMENTO EM 23/01/2024, OBSERVADA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (31/12/2023), NOS TERMOS DO ARTIGO 57, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993, MANTENDO INALTERADOS O OBJETO E O VALOR DA CONTRATAÇÃO, QUAIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 510.678,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), COM SUPORTE LEGAL NO PRINCÍPIO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA EM CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLADO NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA LEI N. 8.666/1993 AO REGULAMENTAR O COMANDO CONSTITUCIONAL MENCIONADO.

Valor do aditivo 510.678,00  
 Período da Vigência do Contrato 20/1/2020 A 23/1/2024  
 Data da Assinatura do aditivo 10/1/2023  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.532.034,00  
 Gestor do Contrato MICHELLE DE MEDONÇA GOMES DA SILVA - Mat.: 186.733-4  
**FABRICIO FEITOSA BEZERRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO**

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

### EXTRATO

#### POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00062-7  
 Nº do Contrato 0065/2022  
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA  
 Contratado BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA  
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO NA PLACA DE ANTEPARO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PORTÁTIL 3D XRAY  
 Valor 13.500,00  
 Classificação Funcional-Programática 15.101.06.181.5005.2176.0287.3390.39.500.0.1.0000.99  
 Período da Vigência do Contrato 30/12/2022 A 30/3/2023  
 Data da Assinatura 30/12/2022  
 Gestor do Contrato DENILSON PORFIRIO DE LIMA - Mat.: 5206669  
**SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE GERAL DA PMPB**

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

### EXTRATOS

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00053-8  
 Nº do Contrato 0155/2022  
 Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado MAQ-LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 Objeto CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DE FORMA EMERGENCIAL, NECESSÁRIOS PARA A SEDE DO DETRAN - PB, SEUS POSTOS E CIRETRANS ESPALHADAS PELO ESTADO DA PARAÍBA.  
 Valor 485.100,00  
 Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 1/1/2023 A 30/6/2023  
 Data da Assinatura 21/12/2022  
 Publicado no DOE em 10/1/2023 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
 Gestor do Contrato ROSELI GALAN FLORENCIO - Mat.: 2222-5  
**ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE**

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00063-5  
 Nº do Contrato 0129/2022  
 Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TALENTUS - LTDA - JAGUARIBE  
 Objeto CONTRATO DE ADESAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO - TÉCNICO E PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOCIAL DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PHS - DO ESTADO DA PARAÍBA.  
 Valor 51.452,82  
 Classificação Funcional-Programática 26.201.06.367.5005.4674.0287.3390.39.501.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 26/12/2022 A 26/12/2023  
 Data da Assinatura 26/12/2022  
 Gestor do Contrato ALINE MENDES RODRIGUES TORRES - Mat.: 19158  
**ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE**

##### Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 23-80007-1  
 Nº do Instrumento 0027/2022  
 Concedente DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Conveniente FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMUTRAN  
 Objeto O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS VEÍCULOS REGISTRADOS PELO DETRAN/PB AO DEMUTRAN.  
 Valor 0,00  
 Período da Vigência do Instrumento 21/11/2022 A 20/11/2027  
 Data da Assinatura 21/11/2022  
**ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR-SUPERINTENDENTE**

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

### EXTRATO

#### FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00059-7  
 Nº do Contrato 0001/2023  
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 Contratado LLE HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI  
 Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL (GALPÃO) PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, EPI'S E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.  
 Valor 333.600,00  
 Período da Vigência do Contrato 6/1/2023 A 5/1/2028  
 Data da Assinatura 6/1/2023  
 Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

## Hospital Regional de Cajazeiras

### EXTRATO

#### HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃES. CONTRATO Nº 01/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTES: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS. CONTRATADO: CRISTIANA PEREIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ: 20.362.270/0001-50. VALOR: R\$ 24.640,00 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA: 180 DIAS. CAJAZEIRAS-PB, 10 DE JANEIRO DE 2023.  
**MANOEL TÊLAMON ARRUDA FILHO - DIRETOR GERAL DO HRC.**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - Nº 01/2022

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

##### PROCESSO: 001.2022.072689

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contemplando-se o período de 22/02/2023 a 22/02/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterando a cláusula nona do contrato.  
 CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PJ.  
 CONTRATADO: Lavanderia Taki Ltda - ME.